



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Departamento de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-9651

Edital Nº CPB/015/2020/SMDHC/CPIR

PROCESSO Nº 6074.2020/0002273-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público nº CPB/015/2020/SMDHC/CPIR

GESTÃO DOS AGENTES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, PARA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL NAS REGIÕES NORTE 1, NORTE 2, SUL 1, SUL 2, LESTE 1, LESTE 2, OESTE E CENTRO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de organizações da sociedade civil nas áreas de articulação e fortalecimento de iniciativas coletivas comunitárias locais de promoção da igualdade racial e orientações em casos de racismo e outras violências relacionadas, para gestão dos Agentes de Promoção da Igualdade Racial, para articulação territorial nas regiões Norte 1, Norte 2, Sul 1, Sul 2, Leste 1, Leste 2, Oeste e Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público nº CPB/015/2020/SMDHC/CPIR

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC)**, CNPJ-PMSP 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 119 – Centro, CEP: 01009-000, representada por sua Secretária Titular, **ANA CLAUDIA CARLETTO**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a “**Gestão dos Agentes de Promoção da Igualdade Racial, para articulação territorial nas regiões Norte 1, Norte 2, Sul 1, Sul 2, Leste 1, Leste 2, Oeste e Centro**”, devendo a organização interessada, denominada **PARCEIRA**, apresentar suas propostas no local e data identificados neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com as organizações da sociedade civil, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
3. Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação, conforme a unidade escolhida pela instituição interessada, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a gestão dos Agentes de Promoção da Igualdade Racial, para articulação territorial nas regiões Norte 1, Norte 2, Sul 1, Sul 2, Leste 1, Leste 2, Oeste e Centro, para atendimento especializado à população negra, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, contemplando vítimas de discriminação étnico-racial e/ou em situação de vulnerabilidade social análoga.

1. Objetivos específicos da parceria:

- Realização de atendimento inicial das pessoas destinatárias das políticas paulistanas de promoção da igualdade racial, nas localidades indicadas pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial,

da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

- Preenchimento dos formulários de atendimento, conforme diretrizes da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
 - Elaboração de relatórios de atendimento;
 - Realização de encaminhamento aos serviços oferecidos pelos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
 - Aplicação de questionários de atendimento aos usuários dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
 - Elaboração de documento com sistematização dos dados socioeconômicos da população atendida;
 - Realização de mapeamentos;
 - Distribuição de material informativo e sensibilização do público-alvo sobre os serviços públicos ofertados pela Prefeitura de São Paulo à população negra, aos povos indígenas e às demais minorias étnico-raciais;
 - Viabilização da interseccionalidade das políticas de promoção da igualdade racial, por meio da atuação em rede;
 - Levantamento dos serviços públicos que atendem a região;
 - Estabelecimento do vínculo entre o Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial - CRPIR e os Serviços Públicos relacionados;
 - Propor e solicitar apoio em tais serviços, para a promoção de atividades que visem à igualdade racial e o combate ao racismo;
 - Mapeamento do território, objetivando conhecer e estabelecer vínculos junto às organizações e movimentos que desenvolvam trabalhos relacionados à questão étnico-racial;
 - Propor e solicitar apoio gratuito de tais organizações, para a promoção de atividades que tenham o objetivo de promover a igualdade racial e o combate ao racismo;
 - Visita a associações de bairro, com o objetivo de conhecer os (as) respectivos (as) representantes e, aproveitando a oportunidade, convidá-los (las) para conhecer as ações desenvolvidas no âmbito dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
 - Percorrer a região, preferencialmente, caminhando, para tomar conhecimento de possíveis dificuldades que os moradores enfrentam, bem como as facilidades que a região proporciona, no tocante às ruas, calçadas, sinalização, coleta de lixo, iluminação pública, áreas de lazer, acesso ao transporte público e estabelecimentos comerciais;
 - No desenvolvimento das atribuições, priorizar as situações que envolvam violências institucionais.
1. As proponentes deverão enviar 01 (uma), conforme explicitado neste edital, para ser desenvolvido em até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
 2. O valor máximo destinado à parceria consta do ANEXO IV – MODELO DO PLANO DETRABALHO.
 3. Será selecionada 1 (uma) entidade, sendo esta uma organização da sociedade civil - OSC, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência comprovada na área de promoção da igualdade étnico-racial.
 1. Para fins de comprovação da experiência nas atividades de promoção da igualdade étnico-racial, serão desconsideradas as ações genéricas de cunho social, sendo necessária a demonstração de trajetória específica em questões relacionadas à população negra, público amplamente majoritário das políticas paulistanas de promoção da igualdade racial, bem

como a pluralidade étnico-racial do quadro de profissionais que contribuíram à consolidação de tal histórico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa é a constante do ANEXO XI deste edital, sendo parâmetro para dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto deste edital, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta e do plano de trabalho pela OSC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e pelo art 2º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 57.575/2016..
2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de responder criminalmente pelas informações inverídicas.
3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste chamamento e celebrar o termo de parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
 - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 01 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
 - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 25, caput, inciso II, do Decreto municipal nº 57.575, de 2016 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014.

- Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº57.575/2016);
- Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme o item 8.2.4 deste Edital, bem como na forma do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 combinado com o art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019/2014;
- Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019/2014);
- Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE E TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019/2014);
- Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);
- O quadro de recursos humanos contratado pela organização da sociedade civil deverá ser formado por pessoas negras e/ou indígenas, uma vez que, de acordo com as ações realizadas no âmbito da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da SMDHC, pessoas vítimas de racismo sentem-se mais confortáveis quando atendidas por profissionais do mesmo grupo étnico-racial, proporcionando mais efetividade ao serviço ofertado.

1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso da Lei nº13.019/2014);
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019/2014);
- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014,);
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pelo rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou
- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
- Esteja inscrita no Cadastro Municipal – CADIN Municipal

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato da Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, na forma do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, conforme publicação do extrato deste edital no Diário Oficial da Cidade (DOC).
2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento, tais como a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.575/2016).
3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).
4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
6. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pelo órgão ou ente repassador de recursos com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública

Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entes repassadores de recursos.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

1. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSC
3	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção
	Avaliação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado
	Interposição de contrarrazões
6	Análise dos recursos
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação

7.1.1 Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC.

1. As propostas serão apresentadas por e-mail direcionado para smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br, entre os dias **19 de agosto a 18 de setembro de 2020**, com assunto “Proposta – Edital de Chamamento Público/SMDHC nº CPB/015/2020/SMDHC/CPIR”, na forma do ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO”, no corpo de texto do e-mail deve conter a identificação da instituição proponente e meios de contato.

2. O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada no Edital, digitalizada. Não deverão ser enviados arquivos em anexo (devido à baixa capacidade de armazenamento e tamanho dos arquivos a serem enviados). Todos os arquivos solicitados devem estar no link enviado no corpo do texto. Sugerimos a utilização na plataforma We Transfer, Google Drive, Dropbox, Microsoft One Drive ou de finalidade similar com reconhecimento público. A SMDHC confirmará em até 2 (dois) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade do link compartilhado.
3. A SMDHC poderá solicitar a apresentação das vias originais, na ocasião da abertura das propostas.
4. Após o prazo limite para apresentação da proposta, qual seja, até 23h59m do dia 18 de setembro de 2020, nenhuma outra será recebida, assim como não será aceito adendo ou esclarecimento que não for explícito e formalmente solicitado pela Administração Pública Municipal.
5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 7.4.1 deste Edital.
6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - o descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser **demonstrado o nexso com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;**
 - o a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - o a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - o a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - o a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - o os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - o as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
1. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos neste Edital.

7.5. Etapa 3: Abertura e Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
2. A Comissão de Seleção fará a abertura de propostas em dia designado, após o término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em ata.
3. A Comissão de Seleção, no prazo de 10 (dez) dias, fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Congruência da proposta para o alcance das metas nela indicadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (5,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento (pontos). • Grau insatisfatório de atendimento(0,0 pontos) 	5
(B) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (5,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento (pontos). • Grau insatisfatório de atendimento(0,0 pontos) 	5
(C) Compatibilidade entre os valores apresentados no “Demonstrativo de Custeio” da proposta e nas informações contidas neste edital.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (5,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento (pontos). • Grau insatisfatório de atendimento(0,0 pontos) 	5
(D) Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (5,0pontos). 	5

	<ul style="list-style-type: none"> • Grau satisfatório de atendimento (2,0pontos). • Grau insatisfatório de atendimento(0,0 pontos) 	
(E) Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento(2,0 pontos) • Grau insatisfatório de atendimento pontos) 	4
(F) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, ou privadas, nacional ou internacional, caso a tenham.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (5,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento pontos). • Grau insatisfatório de atendimento pontos) 	5
(G) Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento pontos). • Grau insatisfatório de atendimento(0,0 pontos) 	4
(H) Capacidade das organizações da sociedade civil de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser realizado.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento pontos). 	4

	<ul style="list-style-type: none"> • Grau insatisfatório de atendimento(0,0 pontos) 	
(I) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0pontos). • Grau satisfatório de atendimento pontos). • Grau insatisfatório de atendimento(0,0 pontos) 	4
	TOTAL	41 pontos

1. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventualcrime.
2. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitemanterior.
3. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - Cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez)pontos;
 - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou(D);
 - Que estejam em desacordo com o Edital;ou
 - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamentodisponível.
 1. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios dejulgamento.
 2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no **critério de julgamento (A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempateseráfeitocombasenamaiorpontuaçãoobtida,sucessivamente,noscritériosde **julgamento (B), (C) e (D)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, persistindo, a OSC inscrita na Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
 3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação

total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da nº13.019/2014).

- **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.
- **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
 1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
 2. Os recursos deverão ser apresentados à Coordenação de Promoção da Igualdade, por meio do endereço eletrônico smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br.
 3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
 4. As OSC interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões, na forma do item 7.7.2. No prazo incluir a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.
 1. A organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá sofrer as sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3**.
3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº13.019/2014).
2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA II	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico
	Parecer jurídico
	Autorização da celebração
	Assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

1. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).
 1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014,), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.
 2. O plano de trabalho deverá conter todos os elementos da proposta apresentada, conforme itens 7.4.6.

3. Não será admitido Plano de Trabalho em desconformidade com a proposta apresentada pela OSC.
4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, também será convocada, em 02 (dois) dias úteis, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS) para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Orientação Normativa nº. 1, de 2012 da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas da Fazenda Municipal ou ainda como forma de contrapartida;
5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
8. Certidão Negativa de Tributos Municipais – Imobiliários, ou certidão de rol nominal, no caso da organização da sociedade civil proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;
9. cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);
10. Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);
11. Estatuto Social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
12. Cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da entidade;
13. Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;
14. Comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Municipal 57.575/2016;
15. Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;
16. Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);
17. Declaração de não-impedimento, conforme Anexo VI;
18. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB de cada um deles;

19. Declaração, conforme Anexo II, firmada por todos os membros da diretoria da entidade e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de inexigibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº. 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do Art. 7 do Decreto Municipal nº 53.177/2012 (Ficha Limpa);

20. Declaração, conforme Anexo VIII, indicando o número da conta bancária geral cadastrada no Banco do Brasil, conforme o Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;

21. Extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do Art. 51 da Lei nº 13.019/2014 a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da Entidade;

22. Declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no § único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 51.197/2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);

23. Certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso.

24. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

1. As certidões e comprovações de que tratam os subitens do item 8.2.4 deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.
2. Os documentos elencados nos subitens 17, 18, 19, 20, 21 e 22 terão o prazo de validade de cento e oitenta dias corridos, contados da data de expedição.
3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal.
4. A apresentação dos documentos citados no item 8.2.4, quando tratar-se de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital, podendo exigir-se a apresentação, na forma original, dos documentos que não possuam certificação, com subsequente devolução à entidade após conferência
5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma dalei.
6. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e

cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. **Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.**

1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico, Autorização e assinatura do termo de colaboração.

1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, a emissão de parecer jurídico, autorização da Titular da SMDHC, empenho orçamentário para execução da parceria, assinatura do termo, publicação do extrato, do termo de colaboração na íntegra, das designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação
2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
3. Caso haja a aprovação do plano de trabalho e a assinatura do termo de colaboração for conveniente e oportuna para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, será publicado no DOC o despacho autorizatório para assinatura do termo de colaboração
4. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no **item 12**.
 1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 8.5.4**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
 2. Após a assinatura do termo de colaboração pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo dirigente da OSC, será publicado, no DOC, o extrato do termo de colaboração, a indicação do gestor da parceria e os nomes dos integrantes da subcomissão de monitoramento e avaliação, conforme Portaria 121/SMDHC/2019.

3. O termo de colaboração será publicado na íntegra no sítio eletrônico da SMDHC.
5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.
6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
7. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 34.10.14.422.3018.8.415.33.50.39.00.
2. Os recursos destinados à execução dos termos de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.
3. Os valores a serem empenhados guardarão simetria a proporcionalidade dos meses do exercício financeiro.
4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
5. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.459.998,23 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) para o Centro de Referência, Zona Sul. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**
8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração.
 3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.10. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

- As liberações de recursos financeiros deveram obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto daparceria;
- A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 2 parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução doobjeto.

9.11 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

1. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SãoPaulo.
2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº13.019/2014.
3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
4. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
5. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com o art 68 e 69 da Portaria 121/SMDHC/2019.
6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº51.197/2010.
7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas par aos recursos transferidos.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar, como contrapartida, a disponibilização de 40 (quarenta) kits de apoio aos Agentes de Promoção da Igualdade Racial, contendo colete, crachá, pasta, cadernos e canetas.

10.2. Os parâmetros, para fins de contrapartida, constam da Declaração de Contrapartida – Anexo VIII, devendo guardar pertinência ao objeto do presente edital.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.1.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14;

1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

2. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014 e Portaria nº 121/SMDHC/2019, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

1. As contas serão rejeitadas quando:

- houver omissão no dever de prestar contas;
- houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- não for executado o objeto da parceria;
- os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

1. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da

decisão.

2. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
3. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, se houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.8.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

1. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
 - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
 1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
 1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
 2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. DAS SANÇÕES

1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

1.

12.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

1. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3.
2. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
3. Compete ao Titular desta Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
4. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
5. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
6. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
8. As sanções mencionadas nos itens anteriores poderão ser cumuladas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Edital será divulgado na *Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania* na *internet* – http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

2. Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas., por intermédio do do e-mail smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.
 1. A solicitação de impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento
 2. Não será recebida solicitação de impugnação, caso apresentada manuscrita, fora do prazo, local e horário previsto neste edital, bem como que não esteja subscrita pelo representante da OSC ou por procurador habilitado regular e legalmente.
 3. A solicitação da impugnação deverá ser julgada em até 4 (quatro) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.
 4. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital.
 5. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.
 6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
 7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando- se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
3. A Coordenação de Promoção da Igualdade Racial resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº13.019/2014.
6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.
7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8 Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto 57.575/2016 e Portaria 121/SMDHC/2019.

1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei13.019/2014.
2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar de apoio técnico nos termos do § 1ª do art. 58 da Lei13.019/2014.
2. O presente Edital terá vigência de 12 meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.
3. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
 - Anexo III Relação dos Dirigentes da Entidade e Tributos Municipais;
 - Anexo – Modelo de Plano de Trabalho;
 - Anexo V – Referências para Colaboração;
 - Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
 - Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;
 - Anexo – Declaração de Conta Corrente Específica;
 - Anexo X – Declaração de Ficha Limpa;
 - Anexo XI – Justificativa.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

ANA CLAUDIA CARLETTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 18/08/2020, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032153568** e o código CRC **58B25AC4**.

ANEXOS AO EDITAL

(MODELO)

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº CPB/015/2020/SMDHC/CPIR e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

[] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

[] pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

[] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO) ANEXO III

- A relação nominal dos Dirigentes, conformetabela:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Na forma da legislação municipal, que:

Não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1.

ATIVIDADES

- Acolhimento, orientação e encaminhamento social, psicológico, jurídico e pedagógico para os casos denunciados de racismo e discriminação racial;
- Acompanhamento das denúncias e de determinações legais que não estejam em execução;
- Desenvolvimento de ações e divulgação de programas existentes em diferentes órgãos e entidades da Prefeitura de São Paulo;
- Trabalho socioeducativo com usuários, para a sensibilização e atendimento de vítimas de violência racial para o resgate da identidade, autoestima e da troca de experiências, além de empoderamento do grupo para a construção de alternativas às demandas locais;
- Acompanhamento de políticas de interesse específico da população negra e dos povos indígenas nos distritos e territórios do Município de São Paulo;
- Desenvolvimento de pesquisa e coleta de dados dos atendimentos realizados para melhor diagnóstico da situação da população negra e dos povos indígenas do Município de São Paulo;

- Divulgação de projetos, iniciativas, leis e quaisquer outras práticas de ação afirmativa que possuam proximidade com a temática e com o interesse da população negra, dos povos indígenas locais e das comunidades tradicionais;
- Promover, divulgar, orientar e articular em parceria com o Poder Público e com a Sociedade civil a inclusão da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais no âmbito das ações e dos projetos promovidos pelo Poder Público;
- Elaborar, analisar e compilar dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a partir da gestão das atividades desenvolvidas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltas à população negra, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais;
- Aplicação de estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento socioeconômico do público destinatário, de acordo com as orientações da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- Divulgação de materiais informativos, tais como cartilhas, boletins e folhetos, disponibilizando-os a órgãos e a sociedade civil;
- Realização de articulações junto à Sociedade civil e ao Poder Público, como forma de ampliação das ações de políticas públicas por meio de atividades desenvolvidas no Centro de Referência;
- Divulgação de projetos, iniciativas, leis e quaisquer outras práticas de ação afirmativa que possuam proximidade com a temática e com o interesse da população negra e povos indígenas locais;
- Observância ao disposto no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Decreto Municipal nº 58.526, de 23 de novembro de 2018).

1.1. Público destinatário

População negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e demais grupos destinatários das políticas paulistanas de promoção da igualdade racial.

1.2. Objetivo

Viabilizar a postura ativa dos Centros de Promoção da Igualdade Racial, no sentido de identificar demandas em territórios de alta vulnerabilidade, considerando as pessoas vítimas de discriminação/violência em decorrência de seu pertencimento étnico-racial.

1.3. Objetivos específicos

- Detectar situações que requeiram atendimento assistencial, psicológico, pedagógico e jurídico, possibilitando uma postura ativa do Poder Público no enfrentamento ao racismo;
- Conscientizar a população sobre a importância da promoção da igualdade racial e como ela condiciona a existência de uma sociedade mais justa e equânime;
- Difundir as políticas de promoção da igualdade racial no âmbito de territórios de maior vulnerabilidade social, aumentando o número de atendimentos municipais realizados pelos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
- Viabilizar o acesso da população a programas e projetos que atendam às necessidades apresentadas por grupos étnico-raciais minoritários;
- Aprimorar o funcionamento dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, conectando-o ou fortalecendo seus vínculos ao território local.

1.4. Funcionamento

Nas adjacências dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, com possibilidade de realização de atividades excepcionais aos fins de semana, de acordo com as diretrizes da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

1.5. Referencial territorial das Unidades

- **Norte 1 – Vila Guilherme;**
- **Norte 2 – Brasilândia;**
- **Sul 1 – Campo Limpo;**
- **Sul 2 – M'Boi Mirim;**
- **Leste 1 – Cidade Tiradentes;**
- **Leste 2 – Parque São Rafael;**
- **Oeste – Butantã;**
- **Centro – Centro.**

1. Configuração do trabalho de articulação territorial

- Realização de atendimento inicial das pessoas destinatárias das políticas paulistas de promoção da igualdade racial, nas localidades indicadas pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- Preenchimento dos formulários de atendimento, conforme diretrizes da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- Elaboração de relatórios de atendimento;
- Realização de encaminhamento aos serviços oferecidos pelos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
- Aplicação de questionários de atendimento aos usuários dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
- Elaboração de documento com sistematização dos dados socioeconômicos da população atendida;
- Realização de mapeamentos;
- Distribuição de material informativo e sensibilização do público-alvo sobre os serviços públicos ofertados pela Prefeitura de São Paulo à população negra, aos povos indígenas e às demais minorias étnico-raciais;
- Viabilização da interseccionalidade das políticas de promoção da igualdade racial, por meio da atuação em rede;
- Levantamento dos serviços públicos que atendem a região;
- Estabelecimento do vínculo entre o Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial - CRPIR e os Serviços Públicos relacionados;
- Propor e solicitar apoio em tais serviços, para a promoção de atividades que visem à igualdade racial e o combate ao racismo;

- Mapeamento do território, objetivando conhecer e estabelecer vínculos junto às organizações e movimentos que desenvolvam trabalhos relacionados à questão étnico-racial;
- Propor e solicitar apoio gratuito de tais organizações, para a promoção de atividades que tenham o objetivo de promover a igualdade racial e o combate ao racismo;
- Visita a associações de bairro, com o objetivo de conhecer os (as) respectivos (as) representantes e, aproveitando a oportunidade, convidá-los (las) para conhecer as ações desenvolvidas no âmbito dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
- Percorrer a região, preferencialmente, caminhando, para tomar conhecimento de possíveis dificuldades que os moradores enfrentam, bem como as facilidades que a região proporciona, no tocante às ruas, calçadas, sinalização, coleta de lixo, iluminação pública, áreas de lazer, acesso ao transporte público e estabelecimentos comerciais;
- No desenvolvimento das atribuições, priorizar as situações que envolvam violências institucionais.

1.7. Metas

Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido.

1.8. Metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

1. **Processos** - relativos ao modo de organização dos trabalhos;
2. **Produtos** - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e
3. **Impacto** - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.

1. **Ferramentas de monitoramento e avaliação:** as organizações deverão apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas (incluindo-se as obtidas por meio do Registro de Atendimento dos Centros de Cidadania – RACC) que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

1.10. Indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

1. **Eficácia**, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;
2. **Eficiência**, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;
3. **Economia**, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;
4. **Qualidade**, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.

1.11. Elementos que permitam avaliar:

1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
2. Grau de satisfação do público-alvo;
3. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

1.12. Relação com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial

A efetividade das ações estará vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de direitos humanos e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania da população negra e dos povos indígenas.

Os Centros deverão estar em permanente articulação com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial – CPIR, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pela população negra e pelos povos indígenas.

1.13. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

Os Centros deverão desenvolver articulação com a rede de proteção social, direitos humanos e demais políticas públicas do território na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento dos negros e indígenas e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

1.14. Detalhamento dos recursos humanos necessário ao funcionamento das articulações territoriais:

Especificações	Formação	Vínculo	Carga Horária
01 (um) Coordenador-Geral	Formação superior e experiência de trabalho gerencial com promoção da igualdade racial.	CLT	40 horas semanais
40 (quarenta) Articuladores Territoriais	Ensino médio completo e comprovada experiência na articulação de políticas de promoção da igualdade étnico-racial	CLT	40 horas semanais

1. **Valores referenciais para composição do custo da execução da parceria, cujos itens, no momento de assunção dos serviços, poderão variar para menos, conforme a estrutura predial assumida pela SMDHC/CPIR.**

III. Outras despesas				
Despesas com material de consumo (material de apoio – cadernos, canetas, blocos de anotação, mochila e camisetas de identificação) [CONTRAPARTIDA]	41			
Despesas com	41			

transporte (horas/mês)				
IV. Material permanente				
Notebook	8 unidades			
SUBTOTAL				

Orientações para todas as planilhas referenciais

Carga horária RH				
<p>1. 1 Coordenador - 40 horas semanais</p> <p>3. 40 (quarenta) Articuladores Territoriais / Agentes de Promoção da Igualdade Racial – 40 horas semanais</p>				
<p>As pessoas que integram a equipe deverão ter prévia experiência na implementação de ações de promoção da igualdade étnico-racial.</p>				
Composição dos encargos previstos em Lei:				
a) o percentual de 9,0% para cobertura das despesas com encargo patronal (FGTS, PIS), destinado às organizações isentas nos termos do artigo 7°.				
b) o percentual de até 35,80% para cobertura de despesas com encargo patronal (INSS - terceiros, FGTS, PIS), destinado às organizações não isentas, de acordo com o código de inscrição da organização no FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social.				
c) o percentual de até 21,57% para cobertura de despesas com a provisão do fundo de reserva (1/3 de férias e encargos; 13° salário e encargos; multa do FGTS e outros referentes à rescisão de contrato).				
d) o percentual de até 2,10% para cobertura de despesas com vale transporte.				
O percentual do valor adicional da contrapartida municipal destinado ao custeio da folha de pagamento dos recursos humanos para efeito da provisão dos encargos sociais, incluindo o vale-transporte e para o fundo de reserva, somam:				
a) 32,67% para as organizações com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).				
b) 59,47% para as organizações que não possuam isenção da cota patronal.				

ANEXO V

REFERENCIAS PARA COLABORAÇÃO FORMATO DA PROPOSTA

Ficha de inscrição com dados do Proponente e Proposta

- Nome da Organização
- Razão Social
- CNPJ
- Endereço Completo
- E-mail
- Telefone
- Nome do Representante Legal, Cargo, CPF, Telefone e Email
- Identificação do Coordenador Geral do Centro, Nome, Cargo e CPF
- Histórico da Entidade
- Valor global da proposta
- Contrapartida
- Estatuto Social registrado em cartório
- Ata de eleição de Diretoria atualizada

Descrição Técnica da Proposta (Conforme regras do edital)

1. Equipe do Projeto - detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais envolvidos na execução, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas, bem como a articulação institucional a ser realizada para viabilizar o projeto.
2. Introdução - discorrer acerca dos antecedentes sobre a importância de articulações territoriais, dados que evidenciam a realidade, características dos beneficiários diretos e indiretos, levando-se em conta a sua área de abrangência. Definir de forma clara e precisa o problema a ser enfrentado, bem como a proposta de ação, descrevendo os resultados esperados após execução e conclusão das ações, de modo a permitir a análise de viabilidade de financiamento do Projeto pela SMDHC.
3. Justificativa geral da proposta - fundamentar sobre a pertinência e a relevância da articulação como resposta ao problema proposto e os efeitos sobre seus beneficiários diretos e indiretos, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações que demonstrem sua conexão com os Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial.
4. Objetivos - os objetivos devem ser capazes de atingir e buscar resolver o problema proposto. Além disso, eles devem ser detalhados em Objetivos Geral e Específicos. Os Objetivos Específicos devem refletir o que se pretende alcançar com a sua execução. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica. Relacionar, obrigatoriamente, os objetivos específicos com as ações a serem executadas na Metodologia.
5. Metodologia - Descrever a população-alvo; apresentar texto que demonstre a capacidade ou qualidade de abranger e abarcar os aspectos territoriais e qualitativos da metodologia, bem como

do problema a ser resolvido pelas ações descritas, a serem financiadas pelos recursos públicos solicitados.

6. Metas, etapas, produtos e prazos - detalhar as atividades, realizando a correlação entre respectivos produtos, permitindo o acompanhamento e análise, pela SMDHC, do cumprimento das metas e etapas propostas, sob as seguintes condições: estabelecer um prazo de execução viável e exequível; fundamentar o prazo de execução maneira que na metodologia se justifique a sua eficiência; expor cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento; e apresentar as propostas mencionando o tempo de execução previsto, expresso em dias ou meses, para a realização de cada uma das atividades.
7. O relatório final no formato de publicação (diagramada) deverá estar na forma de texto descritivo e analítico, contemplando amplamente estes aspectos da proposta: introdução, implementação, referencial teórico, dificuldades e limitações metodológicas encontradas, justificativas, objetivos, metodologia, resultados e discussões, incluindo a comparação dos resultados encontrados com estudos similares em âmbito nacional ou internacional - além da identificação, com base nos resultados, das principais contribuições científicas produzidas, tendo como base a concretização dos objetivos do Edital. A publicação deve estar editorada e conter ilustrações, tabelas, gráficos, mapas e/ou figuras, confeccionadas para otimizar a visualização resultados obtidos, bem como revisado em língua portuguesa em formato impresso e digital.
8. O banco de dados deve ser apresentado em mídia eletrônica no formato .csv. As tabelas e demais gráficos que constarem do relatório final devem ser apresentados em mídia eletrônica no formato .csv e.xls.
9. Cronograma de atividades contendo data(s) de realizações temáticas, como oficinas e palestras.
10. Experiências relativas ao critério (F) da Tabela 2 do Edital (Item 7.5.5)

(MODELO)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(u) _____ (representante legal), o(a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____._____.____-____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____._____.____-____, com endereço a _____, CEP _____, **declara**, para fins de conveniamento do projeto _____, **sob as penas da lei, que:**

- não tem como dirigente:

a1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

a2) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

- não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- não remunera seus dirigentes, ressalvadas as exceções legais;
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d2) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

d3) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d4) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d5) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

d6) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

- não se encontra em mora ou inadimplente com outras parcerias, inclusive com relação a prestação de contas, nas três esferas de governo;
- não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992
- não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.;
- não possui qualquer outra parceria com o mesmo objeto;

- está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a parceria;
- se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivado a parceria;
- não possui qualquer impedimento legal para celebrar parcerias com o Município de São Paulo
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional

Local e data

Representante legal (nome e cargo)

Validade da declaração – 180 (cento e oitenta) dias

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **/2020/SMDHC/CPIR**

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

OBJETO: Gestão dos Agentes de Promoção da Igualdade Racial, para articulação territorial nas regiões Norte 1, Norte 2, Sul 1, Sul 2, Leste 1, Leste 2, Oeste e Centro

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07420613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, representada pela Senhora Secretária **ANA CLAUDIA CARLETO**, doravante denominada CONCEDENTE, e o _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com filial nesta Capital, na _____ – SP, neste ato representado por sua diretora presidente, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO, com fulcro no art. 16 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57575/2016 e Portaria SMDHC nº 121/SMDHC/2019, nos autos do PROCESSO SEI 6074.2020/0002273-9, e no Edital de Chamamento Público SMDHC nº nº CPB/015/2020/SMDHC/CPIR, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a conjugação de esforços e recursos para assegurar a gestão dos Agentes de Promoção da Igualdade Racial, para articulação territorial nas regiões Norte 1, Norte 2, Sul 1, Sul 2, Leste 1, Leste 2, Oeste e Centro, considerando as populações atingidas por injustiças históricas e desigualdades sociais motivadas pelo racismo, pela discriminação racial e demais formas de intolerância, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das políticas de promoção da igualdade racial na cidade de São Paulo, mantendo um sistema de monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade na articulação e atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo, e no plano de trabalho anexo.
2. O plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.
3. São objetivos específicos desta colaboração, por meio de 01 (um) Coordenador e 40 (quarenta) Articuladores Territoriais:
 - Realização de atendimento inicial das pessoas destinatárias das políticas paulistanas de promoção da igualdade racial, nas localidades indicadas pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
 - Preenchimento dos formulários de atendimento, conforme diretrizes da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
 - Elaboração de relatórios de atendimento;
 - Realização de encaminhamento aos serviços oferecidos pelos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
 - Aplicação de questionários de atendimento aos usuários dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
 - Elaboração de documento com sistematização dos dados socioeconômicos da população atendida;
 - Realização de mapeamentos;
 - Distribuição de material informativo e sensibilização do público-alvo sobre os serviços públicos ofertados pela Prefeitura de São Paulo à população negra, aos povos indígenas e às demais minorias étnico-raciais;
 - Viabilização da interseccionalidade das políticas de promoção da igualdade racial, por meio da atuação em rede;
 - Levantamento dos serviços públicos que atendem a região;
 - Estabelecimento do vínculo entre o Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial - CRPIR e os Serviços Públicos relacionados;
 - Propor e solicitar apoio em tais serviços, para a promoção de atividades que visem à igualdade racial e o combate ao racismo;
 - Mapeamento do território, objetivando conhecer e estabelecer vínculos junto às organizações e movimentos que desenvolvam trabalhos relacionados à questão étnico-racial;
 - Propor e solicitar apoio gratuito de tais organizações, para a promoção de atividades que tenham o objetivo de promover a igualdade racial e o combate ao racismo;

- Visita a associações de bairro, com o objetivo de conhecer os (as) respectivos (as) representantes e, aproveitando a oportunidade, convidá-los (las) para conhecer as ações desenvolvidas no âmbito dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial;
- Percorrer a região, preferencialmente, caminhando, para tomar conhecimento de possíveis dificuldades que os moradores enfrentam, bem como as facilidades que a região proporciona, no tocante às ruas, calçadas, sinalização, coleta de lixo, iluminação pública, áreas de lazer, acesso ao transporte público e estabelecimentos comerciais;
- No desenvolvimento das atribuições, priorizar as situações que envolvam violências institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 121/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente COLABORAÇÃO;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;

2.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

2.2. Compete à **PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

2.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ (_____);

2.2.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 121/SMDHC/2019;

2.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de Prestação de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.

2.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

2.2.5. O monitoramento e avaliação referidos no item 2.2.2 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

2.2.6. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

2.2.7. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

2.2.8. Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

2.2.9. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

2.2.10. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.3. Compete à PARCEIRA – OSC:

2.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

2.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

2.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único) excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela SMDHC;

2.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;

2.3.4. Gerenciar os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

2.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos arts. 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

2.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

2.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;

2.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

2.3.9. Indicar conta bancária específica para esta colaboração;

2.3.10. Transferir para a conta específica da colaboração os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, sob pena de rescisão da colaboração;

2.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

2.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;

2.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

2.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.

2.3.12. Recolher à conta da Parceira:

2.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

2.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;

2.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;

2.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

2.3.15.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

2.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

2.3.16. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

2.3.17. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

2.3.18. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

2.3.19. Ofertar, a título de contrapartida, o serviço/bem conforme tabela abaixo, estimado em R\$ (_____):

Identificação	Valor

CLÁUSULA TERCEIRA

DO QUADRO TÉCNICO

3.1. A PRACEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;

3.2. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

3.4. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

3.5. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 63 da Portaria 121/SMDHC/2019;

3.6. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA QUARTA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

4.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

4.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 64 da Portaria 121/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade PROCESSO Nº 6074.2020/0002772-2 de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, ou outro grupo social em condição de vulnerabilidade, e que sejam atendidos pela Parceira, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria, garantido publicidade com a finalidade de plena transparência.

4.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

5.1. DO VALOR: A presente Colaboração conta com a verba de R\$ (_____) sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela Parceira.

5.2. DOS REPASSES: O repasse onerará a dotação orçamentária **34.10.14.422.3018.8.415.33.50.39.00**.

5.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho, no quinto dia útil, neste termo.

5.4. O repasse será liberado em quatro parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

5.5. Ocorrendo a liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à Primeira parcela e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência da Colaboração;

5.6. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

5.7. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final, sendo todo e qualquer rendimento revertido estritamente para o cumprimento do presente convênio;

- 5.8. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.
- 5.9. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 5.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 5.11. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 60 da Portaria 121/SMDHC/2019.
- 5.12. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.13. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.
- 5.14. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 68, 69 e 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.
- 5.15. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 68 da Portaria 121/SMDHC/2019.
- 5.16. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à DGP, para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.
- 5.17. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.
- 5.18. As solicitações enumeradas nos itens 5.16 e 9.17 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR

- 6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:
- 6.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;
- 6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 7.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

7.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

7.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

7.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

7.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

7.7.1. Aprovação da prestação de contas;

7.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

7.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8. As contas serão rejeitadas quando:

7.8.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

7.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

7.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

7.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

7.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

7.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

7.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

7.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

7.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 88 e 93 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 50 da Portaria 121/SMDHC/2019, tendo início em _____, sendo permitida a sua renovação ou prorrogação por igual período.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 113 da Portaria 121/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme [Lei Municipal nº 14.094, de 2005](#), facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

9.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

9.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

10.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

10.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

10.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

10.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e Associação Franciscana de Solidariedade.

10.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

10.6. O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

11.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 115 da Portaria 121/SMDHC/2019.

11.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

- a) administração dos valores recebidos;
- b) execução do plano de trabalho aprovado;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

11.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

11.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, de de 2020.

ANA CLAUDIA CARLETTO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

NOME DE REPRESENTANTE

CARGO

Anexo VIII**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma da aquisição de material material de apoio (cadernos, canetas, blocos de anotação, mochila e camisetas de identificação), mensurável no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

MODELO ANEXO IX**MODELO DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) DECLARAÇÃO**

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(u) _____(representante legal), o(a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____._____.____-____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____._____.____-____, com endereço a _____, CEP _____, **declara que:**

< >a conta bancária geral para o presente convênio já cadastrada no Banco do Brasil será Ag nº _____ C/c nº _____; a conta bancária específica para o presente convênio **referente ao projeto** “ _____ ” será Banco _____ Ag nº _____ C/c nº _____; se compromete a transferir os recursos públicos para a conta específica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral e a enviar o respectivo comprovante, em igual prazo, a DGP, sob pena de rescisão do convênio. está ciente que as

contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência do convênio, salvo por motivos alheios à vontade da Conveniente.

Local e data

Representante legal (nome e cargo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO

PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 53.177 DE 04/06/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

< >IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DO DIRIGENTEDECLARANTE:

Nome e Assinatura

RG

CPF

ANEXO XI – DA JUSTIFICATIVA

Na cidade de São Paulo, de acordo com o IBGE, 56 % dos jovens vítimas de homicídios são negros. Esse número atinge 71% nos casos de jovens mortos em confronto com a polícia. Esses índices se reproduzem nas cidades da região metropolitana e por todo o Estado.

O racismo estrutural e suas consequências no que diz respeito às oportunidades de educação, cultura, trabalho, emprego e renda se manifestam na enorme diferença de renda, quando comparados bairros periféricos aos bairros nobres da cidade. Quanto maior é a porcentagem de negros, menor é a renda média domiciliar do bairro/subprefeitura. Enquanto a subprefeitura de Pinheiros possuía (Censo IBGE 2010) uma renda domiciliar de R\$ 17.045,25 (7.3% de população negra), a de Parelheiros (57.1% de população negra, a maior porcentagem) possuía uma renda média domiciliar de apenas R\$ 1.973,84. A Cidade Tiradentes aparece como a segunda menor renda domiciliar da cidade de São Paulo, com R\$ 2,125, em média. Soma-se a isso o fato de as oportunidades de trabalho estar, em sua maior parte, localizadas no centro, o que coloca a população negra distante destas chances, o que gera, como consequência, um alto índice de desemprego.

A precariedade do sistema de educação, a desvalorização dos profissionais da educação, pouquíssimas oportunidades de acesso a cultura, esporte e lazer fazem da população negra, em especial dos jovens, alvo fácil da cooptação por parte de grupos e práticas “criminosas”. Sem alternativa, grande parte adere a estratégias de sobrevivência ilegais e entram assim, objetivamente na linha de tiro tanto do Estado, bem como da violência civil e das disputas entre grupos locais.

Essa carência de Estado, no sentido dos serviços públicos e da garantia dos direitos básicos constitucionais em todas as áreas, somadas a exposição à violência estatal e à violência civil, acaba por

consolidar uma realidade atroz: uma diferença escandalosa na expectativa de vida de concidadãos, a partir dos seus locais de moradia e convivência: Enquanto quem mora no Alto de Pinheiros, bairro nobre da zona oeste da capital, vive cerca de 79,67 anos, o morador de Cidade Tiradentes não passa de 53,85 anos, ou seja, 25 anos a menos por morar na CT. Considerando que a imensa maioria desta população é negra, podemos afirmar que, por ser negros, vivem menos.

Tal realidade impõe às famílias negras, necessidades específicas, carências de apoio no que há de mais essencial e corriqueiro em seu dia a dia. Orientações sobre como lidar com a violência, muitas vezes presente dentro da própria casa, violência doméstica e abuso contra mulheres e crianças, orientação jurídica para os mais diversos temas, dentre eles, o racismo do qual ela é vítima em diferentes espaços, atendimento psicológico e tratamento de saúde específica para essa população.

Há a necessidade urgente de fomento da autoestima, valorização da cultura, das religiões de matriz africana, da estética e da cultura negra em todos os níveis e, sobretudo, mobilização local, interação e busca de participação e construção coletiva junto à comunidade de saídas e soluções para os problemas locais.

Também não devem ficar afastadas as populações indígenas e demais minorias que vivenciam violências associadas ao seu pertencimento étnico-racial, as quais deverão ser devidamente apoiadas pelo Poder Público no processo de redução de danos e enfrentamento ao racismo.

Serviços assistenciais, psicológicos, pedagógicos e jurídicos são fundamentais na conceituação dos Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial, equipamento municipal responsável pela territorialização das políticas de ação afirmativa. Contudo, revelam-se necessárias ações que tragam dos bairros demandas a serem desenvolvidas por meio dos Centros de Referência, razão pela qual o trabalho de articuladores territoriais é determinante para que os problemas sejam detectados por tais profissionais e, preventivamente, levados ao conhecimento dos Centros, caracterizando uma postura ativa do Município.

Assim, o presente chamamento faz jus a tal necessidade e abre espaço para a sociedade civil gerir e gestar a operabilidade dos trabalhos de articulação territorial, levando em consideração o papel das Organizações da Sociedade Civil que atuam nos territórios e que possuem expertise para o atendimento e a atuação dentro da temática étnico-racial.